



ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PUBLICIDADE E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 254/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa, assim como análise sobre a exequibilidade dos valores ofertados conforme ordem classificatória.

I. DO PARECER

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 32/2022, foi constatado que as empresas **A S SANTOS E CIA LTDA, RB GRAFICA DIGITAL EIRELI, FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA, AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI, AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, GUIA TIPOALFA LTDA, , MARIA LUIZA P. DE MATOS, PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, GRAFICA DO PRETO LTDA, 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA** atenderam aos requisitos necessários conforme exigências editalícias.

Em ato contínuo, durante análise a documentação das empresas **D. C. DE AZEVEDO LTDA, L. BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA ME e M. RODRIGUES SATOS LTDA**, foram encontradas inconsistências conforme breve relato acostado abaixo:

D. C. DE AZEVEDO LTDA	• CONTRATO SOCIAL, CNPJ, com objetos alheio ao objeto licitado violando os itens 5.1 e 9.1.4; • BALANÇO PATRIMONIAL s/ os termos de abertura e encerramento. (INABILITADA)
L.BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA	• NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INABILITADA)
M. RODRIGUES SATOS LTDA	• APRESENTOU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INCOMPLETOS, que compreende toda documentação pertinente a habilitação jurídica. (INABILITADA)

Desta feita, considerando os documentos reunidos e as informações prestadas, entendemos que a **INABILITAÇÃO** das referidas é medida que se impõe, em observância ao princípio constitucional da isonomia, da Legalidade, Razoabilidade, proporcionalidade, Eficiência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Em ato contínuo, passamos a análise de exequibilidade dos preços ofertados conforme consignado em ata de sessão eletrônica, considerando os constantes pedidos de realinhamento, reequilíbrio financeiro e desistências aportados neste ente administrativo, pedidos estes realizados dentro do interstício contratual, ignorando a condicionante de que os **preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato**.

Insta esclarecer que, trata-se por objetivo, único a busca pela comprovação da exequibilidade dos preços ofertados (condicionante estabelecido pela cláusula 11.1.5), que possam prejudicar a administração no que tange o objetivo de obter a **MELHOR PROPOSTA** em face da previsão legal acostada ao art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)

Vale frisar que as consequências de uma contratação em um cenário como este podem ser nefastas, levando à inexecução contratual, absoluta ou relativa, e também ao superfaturamento das demandas (para a cobertura de déficits do orçamento), com os prejuízos diretos ao órgão contratante e aos princípios básicos que regem as licitações e contratações públicas.

Nesses casos, considerando a excepcionalidade da situação, admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem 'valor irrisório' (na dicção do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993), gerando uma presunção absoluta de inexecutabilidade".

Desta forma, seria no mínimo temerária a posição de admitir-se uma proposta de valor inferior ao valor máximo aceitável pela Administração conforme limites estabelecidos pelo **art. 48 da Lei nº 8.666/93**, sem ao menos realizar-se as devidas diligências para a confirmação de sua exequibilidade.



Tal possibilidade encontra-se prevista em edital e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na **Súmula de nº 262** de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (grifo nosso)

Sendo assim, promovemos diligência, conforme consignado em edital (item 11.3.11), amparado nas decisões oriundas do **Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 –Notícia de Fato –MPMT** e pelo **Acórdão 898/2019 –Plenário do TCU**, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

11.3.11. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

Posto isso, em submissão ao princípio da celeridade processual, solicitamos das interessadas que figuram como vencedores da fase de lances, que detenham propostas de lances superiores a 50% de desconto por item que apresentassem em sede de diligência, amparados pelo art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024/19, as PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS e ou NOTAS FISCAIS de aquisição dos insumos nos termos do **item 11.2.2.** Segue listagem das licitantes conforme ordem de classificação:

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO								
Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance	ME	Habilitado	V. estimado	% desconto
1	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$8,10	SIM	SIM	R\$48,00	83,13%
2	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,90	SIM	SIM	R\$15,00	94,00%
3	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$2,10	SIM	SIM	R\$18,20	88,46%
4	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$16,80	SIM	SIM	R\$115,50	85,45%
5	1	GRAFICA DO PRETO LTDA	03750414000126	R\$700,00	SIM	SIM	R\$3.420,00	79,53%
6	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$2,49	SIM	SIM	R\$10,74	76,82%
7	1	GUIA TIPOALFA LTDA	10979697000148	R\$1,00	SIM	SIM	R\$12,65	92,09%
8	1	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	11383230000101	R\$0,84	SIM	SIM	R\$2,13	60,56%

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: JWAhtih6xR0HWC9MPj9AzvpkLEBQKg32dac013TKK+0=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 819276/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022

9	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,20	SIM	SIM	R\$4,85	75,26%
10	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$7,29	SIM	SIM	R\$29,32	75,14%
11	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$6,70	SIM	SIM	R\$15,53	56,87%
12	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$48,80	SIM	SIM	R\$230,00	78,78%
13	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$16,80	SIM	SIM	R\$85,00	80,24%
14	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$21,00	SIM	SIM	R\$118,67	82,30%
15	1	A S SANTOS E CIA LTDA	00113059000196	R\$57,00	SIM	SIM	R\$140,00	59,29%
16	1	A S SANTOS E CIA LTDA	00113059000196	R\$28,00	SIM	SIM	R\$122,50	77,14%
17	1	A S SANTOS E CIA LTDA	00113059000196	R\$48,00	SIM	SIM	R\$135,00	64,44%
18	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$17,99	SIM	SIM	R\$138,80	87,04%
19	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$12,99	SIM	SIM	R\$20,25	35,85%
20	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$7,71	SIM	SIM	R\$15,50	50,26%
21	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$2,99	SIM	SIM	R\$17,78	83,18%
22	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$7,15	SIM	SIM	R\$22,20	67,79%
23	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$4,80	SIM	SIM	R\$91,00	94,73%
24	1	PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$7,44	SIM	SIM	R\$31,00	76,00%
25	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$4,85	SIM	SIM	R\$46,93	89,67%
26	1	COMERCIO REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	44120619000105	R\$8,94	SIM	SIM	R\$18,64	52,04%
27	1	GUIA TIPOALFA LTDA	10979697000148	R\$34,00	SIM	SIM	R\$36,00	5,56%
28	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$689,50	SIM	SIM	R\$738,00	6,57%
29	1	PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$6,11	SIM	SIM	R\$16,04	61,91%
30	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$7,87	SIM	SIM	R\$22,12	64,42%
31	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,80	SIM	SIM	R\$8,15	77,91%
32	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,80	SIM	SIM	R\$8,15	77,91%
33	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$1,44	SIM	SIM	R\$4,62	68,83%
34	1	PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$0,61	SIM	SIM	R\$1,50	59,33%
35	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,86	SIM	SIM	R\$4,69	81,66%
36	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,56	SIM	SIM	R\$1,10	49,09%
37	1	GUIA TIPOALFA LTDA	10979697000148	R\$4,00	SIM	SIM	R\$14,44	72,30%
38	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	16951665000110	R\$1,15	SIM	SIM	R\$2,90	60,34%
39	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$0,57	SIM	SIM	R\$1,60	64,38%
40	1	L.BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA ME	21271565000183	R\$0,69	SIM	SIM	R\$1,70	59,41%
41	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	16951665000110	R\$0,23	SIM	SIM	R\$0,43	46,51%

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: JWAhtih6xR0HWC9MPj9AzvpkLEBQKg32dac013TKK+0=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 819276/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022

42	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,40	SIM	SIM	R\$7,23	80,62%
43	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,26	SIM	SIM	R\$0,53	50,94%
44	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$5,89	SIM	SIM	R\$13,76	57,19%
45	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,78	SIM	SIM	R\$18,97	95,89%
46	1	D. C. DE AZEVEDO LTDA	33779416000109	R\$0,32	SIM	SIM	R\$1,29	75,19%
47	1	D. C. DE AZEVEDO LTDA	33779416000109	R\$0,32	SIM	SIM	R\$1,66	80,66%
48	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,89	SIM	SIM	R\$3,25	72,62%
49	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,92	SIM	SIM	R\$2,85	67,68%
50	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,98	SIM	SIM	R\$5,60	82,50%
51	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,19	SIM	SIM	R\$2,88	58,73%
52	1	L.BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA ME	21271565000183	R\$5,15	SIM	SIM	R\$10,86	52,58%
53	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$0,19	SIM	SIM	R\$1,10	82,73%
54	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$0,80	SIM	SIM	R\$3,10	74,15%
55	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$8,50	SIM	SIM	R\$146,00	94,18%
56	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$37,49	SIM	SIM	R\$146,00	74,32%
57	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$9,80	SIM	SIM	R\$160,00	93,88%
58	1	PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$56,25	SIM	SIM	R\$138,00	59,24%
59	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$73,80	SIM	SIM	R\$146,00	49,45%
60	1	M. RODRIGUES SATOS LTDA	39840127000154	R\$67,00	NÃO	SIM	R\$714,00	90,62%
61	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$102,00	SIM	SIM	R\$410,00	75,12%
62	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,34	SIM	SIM	R\$1,05	67,46%
63	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,25	SIM	SIM	R\$8,50	85,29%
64	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,34	SIM	SIM	R\$1,46	76,71%
65	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,49	SIM	SIM	R\$1,25	60,80%
66	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,34	SIM	SIM	R\$0,75	54,67%
67	1	PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$0,97	SIM	SIM	R\$1,87	47,99%
68	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	16951665000110	R\$0,47	SIM	SIM	R\$0,83	43,37%
69	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,39	SIM	SIM	R\$0,89	56,18%
70	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,36	SIM	SIM	R\$0,94	61,70%
71	1	FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA	03157626000102	R\$0,60	SIM	SIM	R\$1,38	56,36%
72	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,59	SIM	SIM	R\$0,73	19,18%

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: JWAhtih6xR0HWC9MPj9AzvpkLEBQKg32dac013TKK+0=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 819276/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022

73	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,59	SIM	SIM	R\$1,65	64,24%
74	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$7,90	SIM	SIM	R\$26,10	69,73%
75	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$6,37	SIM	SIM	R\$17,85	64,31%
76	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$6,61	SIM	SIM	R\$14,90	55,64%
77	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$3,80	SIM	SIM	R\$14,20	73,24%
78	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$4,94	SIM	SIM	R\$52,50	90,59%
79	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$6,58	SIM	SIM	R\$81,80	91,96%
80	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$0,59	SIM	SIM	R\$1,00	41,00%
81	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$0,34	SIM	SIM	R\$1,00	66,00%
82	1	4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA LTDA	13278238000125	R\$1,90	SIM	SIM	R\$4,80	60,42%
83	1	4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA LTDA	13278238000125	R\$2,50	SIM	SIM	R\$10,50	76,19%
84	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$6,00	SIM	SIM	R\$23,98	74,98%
85	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	16951665000110	R\$1,50	SIM	SIM	R\$4,53	66,85%
86	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,50	SIM	SIM	R\$4,53	66,85%
87	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	16951665000110	R\$1,94	SIM	SIM	R\$2,58	24,66%
88	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	16951665000110	R\$0,81	SIM	SIM	R\$2,63	69,14%
89	1	GUIA TIPOALFA LTDA	10979697000148	R\$8,00	SIM	SIM	R\$19,85	59,70%
90	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$9,97	SIM	SIM	R\$83,50	88,06%
91	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$1,98	SIM	SIM	R\$1.980,00	99,90%
92	1	A S SANTOS E CIA LTDA	00113059000196	R\$785,00	SIM	SIM	R\$1.450,00	45,86%
93	1	A S SANTOS E CIA LTDA	00113059000196	R\$899,00	SIM	SIM	R\$1.650,00	45,52%
94	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,26	SIM	SIM	R\$1,28	79,69%
95	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,29	SIM	SIM	R\$1,20	75,83%
96	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,29	SIM	SIM	R\$1,26	76,98%
97	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$0,24	SIM	SIM	R\$1,15	79,13%
98	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,25	SIM	SIM	R\$1,33	81,13%
99	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08866744000103	R\$0,26	SIM	SIM	R\$1,05	75,24%
100	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$1,44	SIM	SIM	R\$3,95	63,54%
101	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$1,94	SIM	SIM	R\$6,07	68,01%
102	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$5,21	SIM	SIM	R\$22,85	77,20%
103	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS	30635573000152	R\$2,64	SIM	SIM	R\$7,10	62,82%
104	1	PONTES COMERCIO LOCAÇÕES EIRELI	33031535000189	R\$1,97	SIM	SIM	R\$4,98	60,44%

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: **(65) 3688-8000**

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: JWAhtih6xR0HWC9MPj9AzvpkLEBQKg32dac013TKK+0=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 819276/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022

105	1	PONTES COMERCIO EIRELI	E	33031535000189	R\$1,28	SIM	SIM	R\$2,68	52,24%
106	1	M. RODRIGUES SATOS LTDA		39840127000154	R\$0,10	NÃO	SIM	R\$1,60	93,75%
107	1	PONTES COMERCIO EIRELI	E	33031535000189	R\$7,03	SIM	SIM	R\$19,91	64,69%
108	1	PONTES COMERCIO EIRELI	E	33031535000189	R\$3,98	SIM	SIM	R\$7,90	49,62%
109	1	PONTES COMERCIO EIRELI	E	33031535000189	R\$4,97	SIM	SIM	R\$20,92	76,24%
110	1	PONTES COMERCIO EIRELI	E	33031535000189	R\$7,99	SIM	SIM	R\$22,00	63,68%
111	1	PONTES COMERCIO EIRELI	E	33031535000189	R\$3,96	SIM	SIM	R\$18,30	78,36%
112	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI		16951665000110	R\$5,86	SIM	SIM	R\$10,56	44,51%
113	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI		16951665000110	R\$2,69	SIM	SIM	R\$4,10	34,39%
114	1	RB GRAFICA DIGITAL EIRELI		16951665000110	R\$4,00	SIM	SIM	R\$7,27	44,94%
115	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	E	08866744000103	R\$0,39	SIM	SIM	R\$0,44	11,36%
116	1	PONTES COMERCIO EIRELI	E	33031535000189	R\$5,04	SIM	SIM	R\$47,60	89,41%
117	1	FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA		03157626000102	R\$2,27	SIM	SIM	R\$4,63	50,92%
118	1	FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA		03157626000102	R\$2,27	SIM	SIM	R\$4,63	50,92%
119	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS		30635573000152	R\$2,99	SIM	SIM	R\$12,79	76,62%
120	1	MARIA LUIZA P. DE MATOS		30635573000152	R\$2,99	SIM	SIM	R\$12,79	76,62%
121	1	AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	E	08866744000103	R\$47,30	SIM	SIM	R\$98,20	51,83%

Destacamos que as empresas convocadas, apenas a empresa **MARIA LUIZA P. DE MATOS, RB GRAFICA DIGITAL EIRELI, AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI, PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA, GUIA TIPOALFA LTDA, A S SANTOS E CIA LTDA, GRAFICA DO PRETO LTDA, M. RODRIGUES SATOS LTDA e AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA** demonstraram interesse e atenderam à convocação dentro do prazo estipulado conforme institui item 11.2.2 do edital.

Considerando o desinteresse da empresa 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA e, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA em atender a convocação, violando a cláusula **5.2.4**, na mesma linha, resta comprovado incapacidade em demonstrar a exequibilidade do lance ofertado violando nos termos da clausula **11.1.2.**, desta forma a **desclassificação** sumaria é medida imposta pelo edital.

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro declara **DESCLASSIFICADAS** as empresas:

EMPRESAS	ITENS
4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA,	82 e 83
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	26



Dando Prosseguimento a análise, observamos os pedidos de desistência consignado a plataforma Bolsa de Licitação e Leilão-BLL, para os itens 115, 91 e 116, logo, afim de dar celeridade ao procedimento licitatório, realizamos a desclassificação das seguintes empresas

EMPRESAS	ITENS
AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI,	91 e 115
PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI	116

Em ato contínuo, passamos ao mérito, no tocante a análise de exequibilidade dos lances ofertados, defendendo o entendimento que o preceito insculpido pelo art. 3º da Lei n.º 8.666/93, determina que a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim no que tange à análise de exequibilidade e conforme solicitação da planilha de composição de preços, este pregoeiro esclarece que o fato de uma empresa apresentar preços muito abaixo que um determinado concorrente, que primeira vista pareça ser irrisória e inexecutável, não significa que a empresa licitante não possua reais condições de executar o contrato.

Nesta linha, esclarece o doutrinador Marçal Justen Filho:

"Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609)"

Por outro giro, a decretação da inexecutabilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Desta feita, este pregoeiro como representante devidamente constituído como detentor do interesse público, não pode desclassificar uma proposta que se mostre economicamente vantajosa para o Município, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

Sobre a matéria o Superior Tribunal de Justiça detém entendimento no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexecutabilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.



"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)"

Outra questão a ser reforçada é a responsabilidade do licitante quando apresenta uma proposta ao poder público, se ela envolve riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente executar a garantia, **rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.**

Não obstante, como no Direito a boa-fé é presumida, o particular fará jus a sua participação, assim como na execução do objeto, quando nos autos não houver qualquer indício de que tenha agido maliciosamente. Sendo assim, apenas no caso em que se constate a prática de má-fé pelo particular é que a Administração Pública poderá se valer de medidas judiciais ou administrativas para buscar o devido ressarcimento.

Portanto, nos casos como o presente devem ser examinados, obrigatoriamente, à luz do princípio da boa-fé, com sua presunção. Ainda, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO tece importantes comentários sobre este tema, senão, vejamos:



"O que é, pois, agir de boa fé? É agir sem malícia, sem intenção de fraudar a outrem. É atuar na suposição de que a conduta tomada é correta, é permitida ou devida nas circunstâncias em que ocorre. É, então, o oposto da atuação de má fé, a qual se caracteriza como o comportamento consciente e deliberado produzido com o intento de captar uma vantagem indevida (que pode ou não ser ilícita) ou de causar a alguém um detrimento, um gravame, um prejuízo, injustos.

[...] Sem embargo, é certo que nesta matéria deve-se agir com cautela para prevenir injustiças e suposições sempre fáceis, imaginosas ou levianas. Assim, só se deve dar por ocorrida a hipótese ante demonstrações substanciais da existência de conluio, pena de encampar prejuízos precipitados dos quais resultariam soluções ensejadoras de enriquecimento injusto de uma parte em detrimento de outra: isto é, do Poder Público, em agravo do administrado. (O princípio do enriquecimento sem causa em Direito Administrativo. RDA n. 210, p. 33)".

Entendemos que a administração nos procedimentos licitatórios deve buscar, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Assim, diante das condições postas, no obriga a reconhecer a presunção de exequibilidade das propostas de preços apresentadas, não havendo o que se falar em desclassificação da proposta vencedora em razão da inexecutabilidade.

Sendo assim, considerando as disposições estabelecidas pela Lei de Licitações tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos pelo edital com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assim como nos princípios da Legalidade Estrita, da Competitividade, Princípio da Probidade Administrativa, Princípio da Competitividade, Princípio da Presunção da Inocência, Princípio da Boa Fé e Princípio da Razoabilidade.

Cientes de que o Ato convocatório faz lei entre as partes, os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais, sendo assim, declarar que reúnem essas condições sem tê-las, será de inteira responsabilidade do interessado o ônus decorrente da perda de negócio.

Remetendo-se ao Acórdão do TCU 2345/2009 Plenário, temos a seguinte:

"Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993.

Informamos também que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da



publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40).

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

- I. **DECLARAR** a empresa **PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, L. BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA ME** e **M. RODRIGUES SATOS LTDA**, **INABILITADA** nos termos do exposto neste relatório analítico;
- II. **DECLARAR** as empresas **A S SANTOS E CIA LTDA, RB GRAFICA DIGITAL EIRELI, FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA, AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI, AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, GUIA TIPOALFA LTDA, MARIA LUIZA P. DE MATOS, PONTES**



COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, GRAFICA DO PRETO LTDA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, HABILITADAS para Pregão Eletrônico 32/2022;

III. DECLARAR as empresas **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA** DESCLASSIFICADAS conforme exposto neste relatório analítico.

IV. CONVOCAR as empresas relacionadas abaixo a **manifestar interesse no arremate dos referidos itens**, o com o prazo de 24 horas a contar da publicação deste relatório de analítico.

- **AGILIZA IND. COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI** enquanto licitante remanescente para o item 82 e 116;
- **PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, GRAFICA DO PRETO LTDA** enquanto licitante remanescente para os itens 26, 60 e 83;
- **FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA** enquanto licitante remanescente para os itens 46 e 47;
- **MARIA LUIZA P. DE MATOS** enquanto segunda colocada para o item 40;
- **GUIA TIPOALFA LTDA** enquanto segunda colocada para o item 115;
- **A S SANTOS E CIA LTDA** enquanto segunda colocada para o item 91;

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá na data 01.10.2022 as 10 horas, horários de Brasília.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 30 de agosto de 2022

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 254/2022/SAD-VG

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: ANALISE-DOCUMENTOS-DE-HABILITACAO-P.E.-32.2022.pdf
Hash (SHA256): JWAhTih6xR0HWC9MPj9AzvpkLEBQKg32dac0l3TKK+0=
Tamanho do Documento: 460616 bytes
Data de Recebimento do Documento: 31/08/2022 10:44:38
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 7078607



Signatário CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_5119_4815_1742684530547223.pdf.api
Data da Assinatura: 31/08/2022 10:49:30
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
Local da Assinatura: Av. Castelo Branco, 2091 - Jardim Imperador, Várzea Grande - MT, 78125-700, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.666174, longitude=-56.1320443
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: TiT10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 008.***.*-**
E-mail: li*****@gmail.com
Telefone: (65)98133-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 10:47:49 do dia 31/08/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 268338305
Data: 31/08/2022 10:49:30